

Selbach/RS, 07 de Novembro de 2025.

PARECER JURÍDICO Nº 101/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 088/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 088/2025, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.*"

O Executivo envia à Câmara Municipal o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, que estabelece metas, prioridades e despesas de capital da Administração Pública Municipal, além de tratar de alterações na legislação tributária. O envio é feito para cumprir a exigência legal de aprovação pela Câmara, conforme o Artigo 29, II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal.

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que garantem a competência do Município para legislar sobre o tema, conforme os artigos 7º, inciso II e Artigo 29, II, alínea b da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A proposta está, portanto, dentro dos parâmetros legais.

Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 29º Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

II - votar:

b) as diretrizes orçamentárias;

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 088/2025, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761